



FIOCRUZ

Concurso Público Fiocruz 2023

Tecnologista em Saúde Pública

Prova Discursiva

TE90

Médico do Trabalho

Espelho de Resposta

Pontuação da Questão Discursiva conforme Anexo II do Edital nº 2, de acordo com a Unidade detentora da vaga.

Espera-se que o candidato, no desenvolvimento do tema, tenha feito considerações técnicas adequadas sobre os seguintes pontos:

A Medicina do Trabalho surge no alvorecer da Revolução Industrial, por iniciativa de alguns capitalistas, donos das novas fábricas, em conjunto com parlamentares ingleses. Com a promulgação da Lei das Fábricas (Factory Act), na década de 1830, na Inglaterra, as fábricas começam a contratar médicos. O papel da Medicina do Trabalho (MT) era (e continua sendo) a observação dos problemas de saúde da classe trabalhadora. Sempre subordinados, como empregados dos patrões, seu papel principal era (e continua sendo) o controle médico da força de trabalho, de modo a avaliar sua aptidão para enfrentar as condições (insalubres) dos processos e ambientes de trabalho. No caso brasileiro, obedientes à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atualmente, são responsáveis pelos exames admissionais, demissionais e periódicos, entre outros.

Muitas décadas depois, já no século 20, a complexidade do mundo do trabalho, com a crescente pluralidade dos riscos à saúde, passou a exigir a concorrência de outras disciplinas do conhecimento, além da medicina, tais como a psicologia, a engenharia, a enfermagem e diversas outras técnicas, configurando o campo da Saúde Ocupacional (SO). Ainda, reportando ao Brasil, sua legitimização é configurada nos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –, também sob a tutela da CLT.

Após a 2ª Guerra Mundial, a vencida Itália, no seu processo de reconstrução, ostentou números alarmantes de doenças, acidentes e mortes em decorrência do trabalho. Insatisfeita com a atuação da MT e da SO, um movimento político, com a participação hegemônica da classe trabalhadora e de profissionais de saúde, criou o Movimento Operário Italiano (MOI), cujo resultado foi a criação de um modelo operário de atuação com o nome de Saúde do Trabalhador (ST). Sua essência baseia-se numa ética de não delegar a técnicos da SO e aos patrões a solução dos problemas de saúde e o manejo dos riscos ocupacionais, sobrepondo-se à autonomia dos trabalhadores sobre seus corpos e sua saúde. Além disso, criaram uma nova episteme com a produção de conhecimentos na relação saúde-trabalho que incorpora o saber dos trabalhadores (saber operário), determinando uma profunda transformação das práticas em defesa da saúde. Seu lema: “a saúde não se vende nem se delega, se

"defende" tornou-se emblemática para enfatizar a luta dos trabalhadores pela saúde e seu papel na participação das políticas públicas de saúde direcionadas ao mundo do trabalho.

A ST chega ao Brasil, na década de 1970, como modelo contra-hegemônico à incapacidade estrutural da SO, vinculada ao setor produtivo privado, de fazer frente aos índices epidemiológicos alarmantes de agravos relacionados à saúde no trabalho. Nesse contexto, a ST passa a fazer parte do ideário da Reforma Sanitária Brasileira e, por isso, é incorporada à Constituição Federal em seu artigo 200, que trata de atribuições do SUS. Desde então, resistências corporativas institucionalizadas, vinculadas historicamente à SO, no aparelho de Estado, vêm trazendo obstáculos para a implementação da ST, enquanto uma política pública constitucional para a relação saúde-trabalho. Um de seus aspectos emblemáticos é o fato de termos duas políticas no Brasil: a PNSTT, de 2011, e a PNSTT, de 2012. Seus enunciados não se harmonizam, por não objetivarem a ST com a soberania constitucional da política. Fica evidente que com duas políticas sobre um mesmo objeto, o planejamento e a inteligência operacional são afetados, especialmente porque até a Constituição Federal de 1988, o olhar da vigilância em saúde não se dirigia aos meandros do mundo do trabalho. Portanto, suas consequências, entre outras, são as dificuldades de se implementar a Visat no Sistema Único de Saúde. A capilaridade do SUS com sua penetração em todos os municípios brasileiros e sua capacidade potencial de exercer a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, sobre o mundo do trabalho e os determinantes sociais de saúde em todos os territórios, acaba sendo inviabilizada pela incompreensão do conceito de ST e seu papel constitucional.

Desde que a episteme e a ética institucional de ST se rebelaram contra a lógica da SO, como responsável pela saúde no mundo do trabalho, porquanto subjugada à ordem, inclusive jurídica, do capital, reações contrárias à ST no Brasil surgiram.

Uma delas, de alta relevância, foi, inegavelmente, contra a incorporação do saber operário no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de vigilância em saúde, inclusive já expressa em normas expedidas pelo SUS, todas em vigor. Outra, um alegado conflito de competências quanto à intervenção em favor da saúde no mundo do trabalho, impedindo a intersectorialidade e a interdisciplinaridade que poderiam acelerar um esforço comum no âmbito do aparelho de Estado brasileiro, de modo a interromper doenças e mortes no trabalho.

Reconhecer uma nova episteme construída *por e com* aqueles que sofrem as consequências das relações saúde-trabalho é um desafio que está posto e continua no encalço da história para superar o conservadorismo, corporativismo e o não reconhecimento do SUS como a legítima ordem constitucional de conduzir as políticas públicas de saúde, seja aonde for, inclusive no mundo do trabalho.

Fontes principais:

- Vasconcellos, LCF. Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável: apontamentos para uma política de Estado. [Tese Doutorado ENSP/Fiocruz] Rio de Janeiro, 2007.
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Tese_desenvolvimento_sustentavel.pdf
- Vasconcellos, LCF; Oliveira, MHB (org.). Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória. Rio de Janeiro: Educam, 2011.
<https://www.multiplicadoresdevisat.com/saude-trabalho-direito-livro>
- Mendes, R (org.). Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador – conceitos, definições, história, cultura -. Novo Hamburgo (RS): Proteção Publicações Ltda., 2018.

- Brasil. Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST).

DECRETO Nº 7.602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm

- Brasil. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html

Oddone, I et al. Ambiente de Trabalho – a luta dos trabalhadores pela saúde. São Paulo: Hucitec (2^a edição revista e ampliada), 2020.